

DÚVIDAS SOBRE ENQUADRAMENTO SINDICAL? A FECOMERCIO-SP POSSUI UM SERVIÇO PARA AUXILIÁ-LO



Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o enquadramento sindical era realizado pela Comissão de Enquadramento Sindical vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Após 1988, a referida comissão foi extinta, pois o art. 8º, I, da Constituição Federal, vedou a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical.

Nesse contexto, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), ciente da dificuldade dos empresários e contadores em localizar o sindicato correspondente à atividade desenvolvida, iniciou o serviço de enquadramento sindical para auxiliar a identificação do sindicato patronal.

Hoje, esse serviço é disponibilizado exclusivamente pelo site da Entidade, mediante preenchimento de formulário com dados da empresa, tais como endereço, código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e atividade principal desenvolvida.

A análise é realizada com base nas orientações da Confederação Nacional

do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT; na atividade descrita no código CNAE; e, principalmente, de acordo com a atividade preponderante da empresa (art. 581, § 2, da CLT).

A FecomercioSP auxilia no enquadramento sindical de empresas do comércio atacadista, varejista, de serviços em geral e de turismo. Caso a consulta se refira a atividade que não faça parte do âmbito de representação da Entidade, tais como indústria, transporte, agricultura e pecuária, será indicada a federação correspondente para que seja consultada a respeito do enquadramento sindical.

Contudo, considerando que não há um órgão oficial de enquadramento sindical, o serviço oferecido pela FecomercioSP é meramente informativo e não gera qualquer vínculo com os sindicatos indicados.

COMO SOLICITAR A PESQUISA?

A pesquisa de enquadramento sindical patronal é realizada mediante o preenchimento de formulário em nosso site. Acesse

www.programarelaciona.com.br, clique em "Enquadramento" e em "Consulta de Empresas". Informe o CNPJ da empresa, clique em "Consultar" e informe os dados solicitados.

É importante que o campo "Atividade Principal da Empresa" seja preenchido corretamente. Este campo deve ser preenchido apenas com a descrição do principal serviço prestado ou produto comercializado. Portanto, não deve ser copiado o objeto social, que costuma ser abrangente, nem a descrição do código CNAE, que, em alguns casos, não reflete a efetiva e principal atividade da empresa.

O preenchimento correto dos dados da empresa é fundamental para a análise. Solicitações com dados insuficientes ou divergentes serão recusados pela equipe de enquadramento da FecomercioSP.

O prazo para análise é de até dez dias úteis, exceto no mês de janeiro, quando o número de solicitações aumenta. Portanto, considerando que o pagamento da contribuição sindical patronal 2015 deve ser feito até o dia 30 de janeiro, é aconselhável que a pesquisa seja realizada com antecedência. [&]



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Saiba um pouco mais sobre contribuição sindical

4

FECOMERCIO-SP ALERTA

Cuidado com o envio de boletos falsos

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Os atenuantes do desemprego

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

É uma contribuição anual e obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado.

O valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o Sindicato (60%).

Fundamento legal: arts. 579 e 589 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

QUAL É O VALOR DEVIDO?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte).

No caso do comércio, veja abaixo a tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) do Estado de São Paulo para o ano de 2015.

QUAL É O PRAZO PARA RECOLHIMENTO?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

- pessoa jurídica: 31 de janeiro;
- autônomos: 28 de fevereiro.

Para os que venham a se estabelecer após os meses mencionados acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Fundamento legal: arts. 583 e 587 da CLT.

EM CASO DE RECOLHIMENTO ATRASADO, QUAIS SERÃO OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?

- multa: 10%, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente;
- juros: 1% ao mês;
- correção monetária.

Fundamento legal: art. 600 da CLT.

A ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Apesar de a Lei do Simples Nacional não prever isenção específica da contribuição sindical para os optantes, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que sim – ao registrar que a referida lei traria em seu bojo, genericamente, o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, o que, entre outros, implicaria isenção da contribuição sindical. Entretanto, é preciso considerar que a isenção reconhecida pelo STF pode representar um golpe letal contra o sindicalismo brasileiro, já que fulmina a principal fonte de custeio das entidades sindicais, justamente em prejuízo das empresas que mais precisam dela.

VALOR DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
R\$ 298,87	30%	R\$ 89,66

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
Capital de R\$ 0,01 até R\$ 22.415,25	Contribuição Mínima	-	R\$ 179,32
Capital de R\$ 22.415,26 até R\$ 44.830,50	0,8%	-	Capital Social x Alíquota
Capital de R\$ 44.830,51 até R\$ 448.305,00	0,2%	R\$ 268,98	Capital Social x Alíquota + Parcela Adicionar
Capital de R\$ 448.305,01 até R\$ 44.830.500,00	0,1%	R\$ 717,29	Capital Social x Alíquota + Parcela Adicionar
Capital de R\$ 44.830.500,01 até R\$ 239.096.000,00	0,02%	R\$ 36.581,69	Capital Social x Alíquota + Parcela Adicionar
Capital de R\$ 239.096.000,01 em diante	Contribuição Máxima	-	R\$ 84.400,89

PARA CALCULAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER, NOS CASOS DAS EMPRESAS QUE POSSUEM O CAPITAL SOCIAL ENQUADRADO NAS CLASSES 3 A 5 DA TABELA ACIMA, SIGA AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

PASSO 1: MULTIPLICAR O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PELA ALÍQUOTA CORRESPONDENTE (0,2%, 0,1% OU 0,02%).

PASSO 2: DO VALOR OBTIDO NO PASSO 1, SOMAR O VALOR DA "PARCELA A ADICIONAR".

EXEMPLO: CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 | CÁLCULO: R\$ 50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00 + R\$ 268,98 = R\$ 368,98 (VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 580 DA CLT.

ora, se a contribuição sindical objetiva o fortalecimento da categoria e, sendo mais de 90% das empresas brasileiras de micro e pequeno portes, como o sindicalismo brasileiro poderá cumprir sua função diante do entendimento do STF?

É importante considerar que, como são justamente as menores empresas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais (trabalhista, tributária etc.), caberá exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada. Por fim, vale lembrar que a isenção reconhecida pelo STF se refere apenas aos optantes do Simples Nacional (e não às micro e pequenas empresas em geral), cabendo ao empresário, na hipótese de não pagamen-

to, apresentar ao sindicato o devido comprovante de que, no ano de incidência da contribuição, estava regularmente inscrito no Simples Nacional.

AS FILIAIS SÃO OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, **SEM** capital social atribuído: recolhimento **DISPENSADO**;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, **COM** capital social atribuído: recolhimento **OBRIGATÓRIO**;

- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, **COM** capital social atribuído: recolhimento **OBRIGATÓRIO**;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e **SEM** capital social atribuído: recolhimento **OBRIGATÓRIO**.

Neste último caso, será necessário definir um "capital social fictício" da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais) terá como capital social "fictício", para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. E então, com essa base de cálculo, poderá conferir pelas tabelas dos sindicatos qual o valor correspondente da contribuição devida.

Fundamento legal: art. 581 da CLT. [8]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000





FECOMERCIO-SP ALERTA PARA EXISTÊNCIA DE BOLETOS FALSOS

O empresário do setor de comércio de bens e serviços deve ficar atento às fraudes ocorridas pelo envio de boletos com a indicação de cobrança de "Anuidade de Contribuição Patronal" em nome da entidade.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) constatou a circulação de boletos falsos encaminhados em seu nome e está tomando as providências necessárias, dentre elas a elaboração de Boletim de

Ocorrência na Delegacia de Polícia e a comunicação à Caixa Econômica Federal.

O boleto falso tem algumas características encontradas nos boletos legais, mas é possível constatar a irregularidade por meio do número do CNPJ do cedente (favorecido). O número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da FecomercioSP é o 62.658.182/0001-40, diferente daquele indicado nos boletos falsos.

Caso o boleto tenha sido pago, o empresário deve procurar a autoridade policial e rela-

tar a fraude, para que sejam tomadas as devidas providências de investigação criminal.

Além disso, orientamos aos empresários que consultem a autenticidade do número do CNPJ informado no boleto no site da Receita Federal, para saber sua idoneidade (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), e também a entrar em contato com o departamento financeiro da FecomercioSP pelo telefone 3254-1750 ou pelo e-mail assilva@fecomercio.com.br, para avisar sobre o ocorrido. [&]

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

JUSTIÇA CONFIRMA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Uma empresa demitiu por justa causa uma empregada que, durante a gravidez, faltou ao trabalho por vários dias sem apresentar nenhuma justificativa. Ao examinar o caso, a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por questões processuais, negou provimento ao agravo de instrumento da trabalhadora, que pretendia liberar o seguimento do recurso de revista negado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG).

Na primeira instância, porém, o pedido de conversão da dispensa por justa causa em dispensa imotivada havia sido deferido, tendo sido entendido que a empresa não teria observado requisitos indispensáveis, como o da aplicação de

punições pedagógicas gradativas para impedir o comportamento faltoso.

O TRT-MG, por sua vez, reformou a sentença considerando que as faltas injustificadas demonstraram "o comportamento negligente e a prática de assédio moral ascendente, ou seja, aquele que é praticado pelo empregado em face do empregador ou do superior hierárquico". A empresa aplicou, anteriormente, medidas pedagógicas, como desconto das faltas, convocação da empregada para retornar ao trabalho e suspensão. Mesmo assim, houve a quebra da confiança indispensável à manutenção da relação empregatícia.

Argumentando ausência de imediatidade e proporcionalidade na punição, a trabalhadora interpôs recurso de revista,

alegando violação dos artigos 5º, inciso V, 6º e 7º, incisos I e XVIII, da Constituição Federal, e do artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e contrariedade à Súmula 244 do TST – dispositivos que tratam da estabilidade à gestante. O TRT, porém, negou seguimento ao recurso.

Ao analisar as razões da vendedora para destrancar o recurso de revista, o relator do agravo, desembargador convocado José Maria Quadros de Alencar, confirmou o despacho do Tribunal Regional, nos termos da súmula 126 do TST. Processo: AIRR-1049-74.2013.5.03.0111. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



OS ATENUANTES DO DESEMPREGO

Vários estudos têm mostrado que o baixo desemprego no Brasil decorre de uma redução do número de pessoas que procuram trabalho. Isso explica, em grande parte, a convivência de uma taxa de desocupação de apenas 5% com uma geração de emprego que diminui a cada mês. A redução do número de pessoas que procuram trabalho ocorre com maior intensidade entre os jovens, como resultado de mudanças demográficas e econômicas.

Do lado demográfico, há muito tempo as mulheres decidiram ter poucos filhos. Dados do IBGE indicam que, entre 2000 e 2010, a procriação de moças de 20 a 24 anos que tinham

pelo menos um filho caiu de 47% para 39%; no grupo de 25 a 29 anos, a queda foi de 69% para 60%. Ao diminuir o nascimento há 15 ou 20 anos, é claro, provocou-se uma redução da oferta de jovens nos dias atuais.

Mas, essa redução se dá também pelo fato de muitos jovens ficarem mais tempo na escola e outros permanecerem em casa sem estudar e sem trabalhar – os “nem-nem”. Nos dois casos, eles adiam a procura por trabalho e reduzem a taxa de desemprego.

Cresce entre os pesquisadores a ideia de que o adiamento do início da carreira profissional decorre da melhoria da renda das famílias que já não precisam forçar os jovens a procurar trabalho. Se esse é o quadro, muitos analistas preveem uma forte alta do desemprego no momento em que a renda familiar baixar por causa do anêmico crescimento econômico que se anuncia para 2015, o que forçaria uma grande quantidade de jovens a buscar trabalho para ajudar os pais e a si próprios. A continuar a pequena geração de emprego constatada em 2014 (menos de 1 milhão), isso elevaria a taxa de desemprego em 2015.

Não acredito, porém, que a volta desses jovens ao mercado de trabalho seja imediata e em massa. Isso porque, para uma parcela expressiva dos jovens, o prolongamento da vida escolar tem sido ajudado por programas sociais, como o Bolsa Família e a elevação dos valores das aposentadorias, que melhoram a renda disponível das famílias, e também por programas sociais específicos como o Fies (de financiamento estudantil), voltado para o ensino superior, e o Plano Nacional do Livro

Didático (PNLD), que garante os livros para a educação fundamental e média.

Quando se juntam os efeitos desses programas e a relativa melhora de salários da maioria das categorias profissionais (acima da inflação), que decorre de um mercado de trabalho ainda apertado para vários setores da economia, penso que em 2015 uma parcela expressiva de jovens terá o necessário apoio para seguir estudando, sem trabalhar. Não vislumbro, pois, a volta de uma avalanche de jovens para o mercado de trabalho ao longo do próximo ano para pressionar a taxa de desemprego para cima.

O quadro não é tão claro, no entanto, para os “nem-nem”. Eles contam apenas com a renda do domicílio onde moram. Uma eventual queda de ganhos por causa do desemprego dos adultos ou aumentos de salário menores que os atuais podem, de fato, forçá-los a procurar trabalho para recompor os ganhos familiares e a pressionar a taxa de desemprego para cima. O que se sabe, porém, é que a situação dos “nem-nem” é transitória. Hoje já é assim. Eles ficam alguns meses parados e voltam a trabalhar. Em seguida, param e repetem o ciclo. Não vejo nada mudando nesse campo em 2015.

Assim, nas previsões do desemprego para 2015, temos de considerar o papel atenuante dos programas sociais indicados.

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP

LEMBRETES

BENEFÍCIOS: BANCOS CONVOCAM SEGURADOS DO INSS

As instituições financeiras pagadoras de benefícios têm até o dia 31/12/2014 para finalizar a comprovação de vida e renovação de senha de beneficiários do INSS que recebem seus benefícios previdenciários por meio de conta-corrente, conta-poupança ou cartão magnético. A renovação de senhas e prova de vida é obrigatória, sob pena de suspensão do benefício. Os segurados devem portar documento de identidade com foto. Quando não tiverem condições de locomoção, podem ser representados por procurador cadastrado no INSS.

AGENDAMENTO DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL 2015

Os contribuintes que desejam optar pelo Simples Nacional em 2015 já podem realizar o agendamento pela internet. O serviço permite antecipar as verificações de pendências que impedem a opção ao regime simplificado, dispondo de mais tempo para regularizar a situação. O serviço está disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) em “Simples – Serviços”, “Opção”, item “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”. O prazo para o agendamento vai até 30 de dezembro de 2014.

DEZEMBRO
2014

05

FGTS
COMPETÊNCIA 11/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 30/11/2014PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 11/2014

19

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 11/2014IRRF
COMPETÊNCIA 11/2014SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 11/2014

22

COFINS
COMPETÊNCIA 11/2014PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 11/2014

24

IPI
COMPETÊNCIA 11/2014COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/12/2014

30

CSL
COMPETÊNCIA 11/2014IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 11/2014IRPJ
COMPETÊNCIA 11/2014IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]1* 810,00
2* 820,00
3** 835,00A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2014
[*LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013 E
**LEI ESTADUAL
Nº 15.539/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até 682,50 ▶ 35,00
de 682,50 até 1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES | setembro outubro novembro

	setembro	outubro	novembro
TAXA SELIC	0,91%	0,95%	-
TR	0,0873%	0,1038%	0,0483%
INPC	0,49%	0,38%	-
IGPM	0,20%	0,28%	-
TBF	0,8480%	0,8746%	0,7887%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP (ANUAL)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,43	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA	2,6517	2,6583	2,6335
POUPANÇA	0,5877%	0,6043%	0,5485%
IPCA	0,57%	0,42%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 17/11/2014.



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis
FSC® C081824

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br